



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx. Postal 15 - Fone (044) 234-1356 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

LEI Nº 017 /94

SÚMULA: Concede Subvenções Sociais e Auxílios às Instituições para o exercício financeiro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica concedido para o exercício financeiro de 1995, Subvenções Sociais e Auxílios para Instituições que prestam assistência social, educacional e cultural ao nosso Município, conforme a seguinte discriminação:

1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS:

1 - DE CARÁTER INSTRUTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL:

a) - Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus.....R\$ 1.000,00
SOMA I ::::::::::::::::::::::::::::::::::::R\$ 1.000,00

2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL:

a) - Conservação da Bacia do Rio Pirapó.....R\$ 1.000,00
b) - Instituto Regional do Câncer.....R\$ 1.000,00
c) - A.P.M.I.....R\$ 1.000,00
d) - Clube das Mães.....R\$ 1.000,00
e) - Lar São Vicente de Paula.....R\$ 1.000,00
f) - Instituições Religiosas.....R\$ 1.000,00
g) - Instituições Diversas.....R\$15.000,00
h) - HU de Londrina - Pr.....R\$ 1.000,00
i) - Conselho do Bem Estar Social.....R\$ 1.000,00
j) - Conselho da Criança, Adolecente e Idosos..R\$ 1.000,00
SOMA II ::::::::::::::::::::::::::::::::::::R\$24.000,00
TOTAL GERAL.....R\$25.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal para o exercício de 1995.

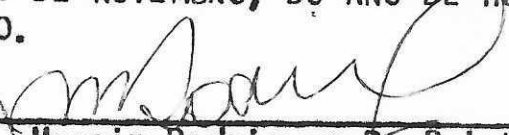
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1995.

Reg EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
AOS VINTE E NOVE DIAS, DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE 1994, MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Registra-se em Publicações de

Prefeitura Municipal
de

Sabáudia


Moacir Rodrigues B. Poletto
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx. Postal 15 - Fone (044) 234-1356 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

1.0 - DESPESAS POR ÓRGÃOS:

1.1 - <u>ÓRGÃO LEGISLATIVO</u>R\$	320.000,00
01.00 - Câmara Municipal.....R\$	320.000,00
1.2 - <u>ÓRGÃOS EXECUTIVOS</u>R\$	8.880.000,00
02.00 - Executivo Municipal.....R\$	707.000,00
03.00 - Deptª Administração.....R\$	625.000,00
04.00 - Deptª Finanças.....R\$	176.000,00
05.00 - Deptª Obras, Viação S.Ger.R\$	2.241.000,00
06.00 - Deptª Educ.Cult.e EsportesR\$	2.872.000,00
07.00 - Deptª Saúde, San.Bem E.SocR\$	1.227.000,00
08.00 - Deptª Agrop.Insd.e Comérc.R\$	1.032.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	9.200.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado em realizar Operações de Crédito até o limite de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), para manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiência nas dotações Orçamentárias, utilizando como recurso, redução ou cancelamento de dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente.

II - Para atender qualquer despesa até o limite de 70% (setenta por cento), da despesa Orçamentária servindo com recursos, os constantes no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas de dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária de conformidade com o disposto no Art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Cx. Postal 15 - Fone (044) 234-1356 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

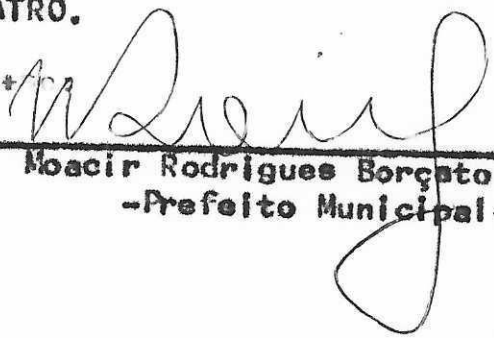
CGC(MF) 76958974/0001-44

Art. 8º - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos necessários à realização de obras públicas, quando executamos por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco, revogadas as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE HUM MIL, NO
VECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

-Registra-se e Publique-se-


Moacir Rodrigues Borçato Poletto
-Prefeito Municipal-

